# PARECER JURÍDICO

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 11/2019/PMJ**
**EDITAL PP Nº 09/2019/PMJ**

Objeto: LEILOEIRO.

Submeteu-se à apreciação da Procuradoria Geral do Município, para parecer, Recurso ao Edital (Processo de Licitação nº. 11/2019/PMJ - PP n. 09/2019/PMJ).

## 1. Recurso de Julio Ramos Luz - CPF n. 582.420.409-82

Julio Ramos Luz interpôs recurso em desfavor de Diego Wolff de Oliveira, fundamentando seu pedido na falta do documento previsto no item 6.1.2.8 e pela Administração Pública fixar no Edital o item 7.9.1 – que o licitante vencedor pela melhor oferta repasse ao Município aquele valor correspondente ao lance ofertado em detrimento ao que estabelece o Decreto-Lei n. 21.981/32 da taxa fixada em 5% (artigo 24).

Em análise, os pedidos não devem ser acolhidos.

Em relação ao item 7.9.1, o assunto já foi tratado em Impugnação ao Edital de fls. 50-56. Conforme já relatado, a Administração atende ao Ofício Recomendação n. 0336/2018/02PJ/JOA da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Joaçaba, o qual preconiza a "*inaplicabilidade do percentual mínimo entabulado no artigo 24 do Decreto-Lei n. 21.981/32 para as contratações públicas, por ser eivado de inconstitucionalidade e incompatibilidade com os preceitos da Lei n. 8.666/1993*", conforme parecer de fls 57-58.

Já no que se refere ao item 6.1.2.8, não há que se falar em inabilitação por descumprimento de requisito, uma vez que os documentos juntados às fls. 184-185 e 186 correspondem ao especificado no item 6.1.2.8 do Edital, quais sejam, Certidão Negativa de

Antecedente Criminal da Justiça Estadual e Certidão Negativa de Antecedente Criminal da Justiça Federal.

Diante disso, por trazer as certidões que "*nada consta*" em relação à Diego Wolff de Oliveira, tanto na esfera estadual, quanto na esfera federal, e o preenchimento dos requisitos legais quanto ao Edital, sugere-se o **INDEFERIMENTO** do Recurso.

Encaminhe-se à Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira para análise e decisão final.

Joaçaba, SC, 02 de abril de 2019.

Maikel Patrzykot
Procurador Geral
Município de Joaçaba

DE ACORDO 03/04/19

Jorge Luiz Dresch
Sec. de Administração e Gestão Financeira
Município de Joaçaba